



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 1/2020**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 094/2020  
QUE DISPÕE SOBRE O HINO DE  
PARAUPEBAS**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a presente proposição.

O Projeto de lei nº 094/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

**II – Voto do Relator:**

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Constitucionalmente o artigo 30, inciso I da CF/88 versa sobre a competência dos municípios para tratarem de assuntos relevantes dentro dos seus limites e interesses:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como podemos abstrair da leitura do projeto é nítido que o texto em pauta visa tratar de assunto de interesse local, estabelecendo as diretrizes gerais sobre o hino do município de Parauapebas.

Como exposto na justificativa do projeto, após consulta legislativa e após consulta a procuradoria geral municipal, constatou-se que não há no ordenamento jurídico municipal, nenhuma lei que disciplina um dos símbolos do nosso município.

Em sentido positivo foi o parecer da procuradoria especializada de assessoramento legislativo de nº 221/2020 que juntou ao projeto doutrina e jurisprudência que sustentam e viabilizam a criação da referida lei. Inclusive, no parecer acima mencionado, o nobre procurador dirime qualquer dúvida quanto a iniciativa do legislador para legislar sobre o símbolo municipal, assegurando que o vereador possui sim legitimidade desta propositura.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAFEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



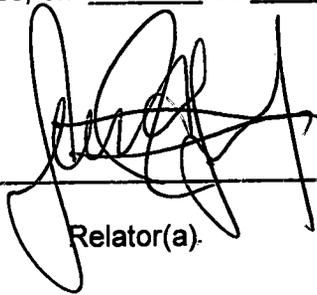
É nesse norte que este relator se posiciona: pela total viabilidade da aprovação da lei do hino municipal.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na lei em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela aprovação do projeto de Lei nº 094/2020.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



Relator(a).



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 094/2020 por ser constitucional e legal.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto;

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

José Marcelo Alves Filgueira  
*Membro da CCJR*

José das Dores Couto  
*Membro da CCJR*